



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N ° 1.799/00

Autoriza Permuta de Imóvel.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder permuta de um imóvel de sua propriedade, medindo 1.600 m², formado pelos lotes 15,16, 17, 18, 19 e partes dos lotes 20, 23 e 24 da Quadra 03, à rua 9, com rua 26, nesta cidade.

§ Único - O imóvel descrito será transferido ao senhor **Murilo Miguel Saad**.

Art. 2° - O imóvel a ser transferido ao Município de Canápolis, constante da permuta desta lei, é formado pelos lotes: n ° 06, com área de 371,70 m², n ° 07, com área de 372,05 m², n ° 08, com área de 327,35 m², n ° 09, com área de 372,733 m², n ° 11, com área de 364,34 m², sendo que os lotes de n °s. 06, 07, 08 e 09, fazem parte da Quadra n ° 02 e o lote n ° 11, faz parte da Quadra 12, todas do Bairro LUIZ ÂNGELO DE SOUZA.

§ Único - Os imóveis constantes do Art. 2°, serão transferidos ao Município de Canápolis por **Jair dos Santos**.

Art. 3° - As despesas decorrentes para com a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento financeiro para o exercício de 2.000.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG., 06 de Junho de 2000.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal